Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO INSIGNE JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA!

GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Rua do Tear, Número 191, Quadra 82, Lote 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia -GO, CEP 74.375-710, CNPJ 05.980.352/0001-74, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52202037625, neste ato, representada por seus procuradores que subscrevem digitalmente, com instrumento procuratório incluso (doc. 01) e escritório profissional localizado no endereço impresso no rodapé, onde receberão as intimações de praxe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA

com fulcro no art. 47 e s.s da Lei n° 11.101/05, pelas razões fáticas e fundamentos adiante expostos.

1. DA COMPETÊNCIA.

Conforme preleciona a lei que regula o procedimento da recuperação judicial, a competência do juízo para o processamento do pedido se justifica de acordo **com a localização do principal estabelecimento da sociedade empresária**, segundo dicção do art. 3° da Lei n° 11.101/05, *in verbis*:

> *Art. 3° É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o* ***juízo do local do principal estabelecimento*** *do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Desse modo, consoante se depreende dos documentos anexos, mormente o comprovante de alteração de ato constitutivo e de inscrição e de situação cadastral (Doc's.02 e 03), a sede **empresarial da empresa, local onde se concentra a gestão, administração e abarca todo o controle empresarial, localiza-se nesta urbe, em Goiânia-GO**. Senão vejamos:

Únicos sócios da empresa **GARRA - FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua do Tear, Número 191, Quadra 82, Lote 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP 74.375-710, CNPJ 05.980.352/0001-74, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52202037625, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil da Lei 10.406/2002, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar as seguintes alterações em seu Contrato Social:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.980.352/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2003

NOME EMPRESARIAL GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GARRA FORTE	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

LOGRADOURO R DO TEAR	NÚMERO 191	COMPLEMENTO QUADRA82 LOTE 03

CEP 74.375-710	BAIRRO/DISTRITO PRQ OESTE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO GARRA.FORTESEGURANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3256-9762/ (62) 3256-8111

Destarte, sem maiores delongas, resta demonstrada a competência do juízo cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para receber e processar o presente pedido de recuperação judicial.

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

A empresa requerente foi constituída em meados de 2003, quando seus sócios, com muito esforço e visão empreendedora, decidiram ingressar no ramo de segurança privada, um setor que exige disciplina, rigor e, sobretudo, confiança.

A partir de então, iniciou-se uma trajetória marcada por dedicação, suor e persistência, cujo objetivo maior sempre foi gerar empregos, renda e contribuir para a segurança da coletividade.

Nos primeiros passos, a empresa contava com apenas quatro vigilantes. Aos poucos, com muita luta e responsabilidade, ampliou sua atuação e ganhou espaço no mercado. No auge de suas atividades, chegou a contar com aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) vigilantes em seu quadro funcional, número que demonstra a relevância social e econômica alcançada, traduzida na manutenção de centenas de famílias que dependiam diretamente da continuidade das operações da sociedade.

Cumpre destacar que, **em 02 de dezembro de 2019**, **após muitos anos de esforço e sacrifício pessoal dos sócios**, a empresa finalmente **concretizou a aquisição de seu imóvel-sede**, passo que simbolizou não apenas a consolidação de sua trajetória de sucesso, mas também o comprometimento de seus gestores com a perenidade do negócio. Vejamos:

> **R-7-39685** - Protocolo n. 716721, de 02/12/2019. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública lavrada às fls. 0014/0017 do Livro 2647, em 27/11/2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Goiânia-GO, o proprietário MARCOS ETERNO MARIANI, já qualificado, residente e domiciliadona Rua 208-A, Quadra A02, Apartamento 604-B, Residencial Vila Nova de Gaya, Vila Nova, Goiânia-GO, vendeu este imóvel para **GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.,** CNPJ n. 05.980.352/0001-74, com sede na Rua dos Industriais, n. 1749, Lote 01/02, Quadra 04, Residencial Parque Oeste, Goiânia-GO, pelo preço de R$ 400.000,00

A sede própria representou um marco de estabilidade e um investimento duradouro na continuidade das atividades empresariais, hoje,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

inclusive, bem essencial à manutenção da estrutura operacional e administrativa da sociedade.

A ascensão, contudo, não foi isenta de obstáculos. A partir de 2020, sobrevieram dificuldades intensificadas pela pandemia, que impactou de maneira severa todos os setores da economia. Para manter-se em funcionamento, a empresa buscou crédito junto a instituições financeiras, obtendo, inclusive, vultoso financiamento na Caixa Econômica Federal, tendo de oferecer em garantia bem imóvel de propriedade de seus sócios.

Esse financiamento, no entanto, após reavaliação e refinanciamento imposto unilateralmente pela instituição, restringiu completamente o acesso da empresa a novas linhas de crédito, travando sua capacidade de manter o fluxo de caixa e agravando sobremaneira sua situação financeira.

Para agravar ainda mais o quadro, nos anos de 2023 e 2024, importantes contratos foram abruptamente encerrados, sem sequer o prazo razoável para que a empresa pudesse se preparar para as rescisões. Não raro, tais encerramentos obrigaram a requerente a enfrentar ações trabalhistas, gerando condenações e indenizações vultosas, mesmo quando não houve tempo hábil sequer para o aviso prévio aos empregados.

Em outros casos, a inadimplência dos contratantes trouxe perdas incalculáveis. O IPASGO, por exemplo, deixou de pagar aproximadamente R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); outro contrato, celebrado com o IR, resultou em débito de cerca de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e o SENAI encerrou a relação contratual sem quitar montante próximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Todos esses valores deixaram de ingressar no caixa da empresa, minando ainda mais sua liquidez.**

Diante desse cenário, o fluxo financeiro da requerente entrou em colapso. O que antes era uma empresa sólida, reconhecida e capaz de gerar centenas de postos de trabalho, viu-se obrigada a reduzir drasticamente suas

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

operações, acumulando passivos e enfrentando o peso das obrigações trabalhistas e tributárias sem a correspondente receita. A despeito de todos os esforços de seus gestores, que não mediram sacrifícios pessoais e patrimoniais para manter a empresa viva, a crise revelou-se insustentável, conduzindo a sociedade ao iminente risco de falência.

É nesse quadro de extrema dificuldade que se insere o presente pedido. Não se trata de uma empresa ineficiente ou desidiosa, mas de um empreendimento que, por mais de duas décadas, prestou relevantes serviços, criou empregos, movimentou a economia e cumpriu sua função social com rigor e dignidade. O que hoje se apresenta é o resultado de uma conjuntura adversa, marcada por concorrência predatória, mudanças legislativas prejudiciais, inadimplências de contratantes e encerramentos de contratos em massa.

A recuperação judicial, portanto, é o único instrumento capaz de devolver fôlego à requerente, permitindo-lhe reorganizar-se financeiramente, preservar empregos e continuar a contribuir com a sociedade. Sua falência, além de injusta diante de sua história de luta e dedicação, representaria grave impacto social e econômico, privando dezenas de famílias de sua subsistência e retirando do mercado uma empresa que, apesar das dificuldades, sempre demonstrou competência, seriedade e relevância em sua área de atuação.

3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, INC. I, LEI 11.101)

Como é de notório conhecimento, o país vem lutando para atravessar uma grave crise econômico-financeira, cujas consequências atingem todas as áreas produtivas e quase a integralidade do mercado consumidor. O setor de segurança privada não restou eximido.

Empatada tecnicamente com a deficiência na saúde pública (54%), o aumento da criminalidade e da violência (52%) figura no topo da lista

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

dos problemas sociais apontados pelos brasileiros, segundo pesquisa da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transportes de Valores (Fenavist). Demonstrando a relevância social da empresa, afinal é de conhecimento público e notório a necessidade de se complementar o já serviço prestado pelo Estado.

Na direção oposta, contudo, conforme noticiado exaustivamente no ano passado, o mercado vem sofrendo gradativa queda, devido a crise que afetou milhares de empresas e incapacidade financeira dos contratantes permanecerem adimplentes, com intensidade nos dois últimos anos.

Vejamos excerto das reportagens que retratam o assunto;

https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/06/25/merca

do-de-seguranca-privada-encolhe.ghtm

https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/seguranca-privada-fecha-100-mil-postos-de-trabalhoem-cinco-anos

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Fenavist
Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores

Segurança privada fecha 100 mil postos de trabalho em cinco anos

http://fenavist.org.br/seguranca-privada-fecha-100-mil-postos-de-trabalho-em-cinco-anos/

Responsável pela proteção de escolas, hospitais, indústrias, comércios, bancos e órgãos públicos, a segurança privada perdeu cerca de 100 (cem mil) vagas de trabalho nos últimos cinco anos, é o que revela a VI Edição do Estudo do Setor da Segurança Privada (ESSEG).

O presidente da Fenavist, Jeferson Furlan Nazário, há 30 (trinta) anos trabalhando no setor explica a baixa "É um serviço caro. Sem uma situação econômica estável, além da inexistência de novos contratos haverá rescisões por causa da crise. Todas as despesas começam a ser cortadas. Segurança gera conforto.

Mas, sem dinheiro, ele fica de lado e o patrimônio se torna vulnerável" e completa "Infelizmente nosso produto não é percebido como sendo de extrema necessidade. Somos complemento operacional de fatores de risco e, nessa encruzilhada da economia, a meta principal é reduzir cursos."

A segurança privada, assim como todas as atividades produtivas no Brasil, está diretamente ligada às oscilações econômicas e não ao aumento ou diminuição da violência, conforme muitos ditos especialistas afirmam.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Apesar de cerca de 450 mil incidências criminais em 2020, o segmento voltou a ter perda de postos de trabalho:

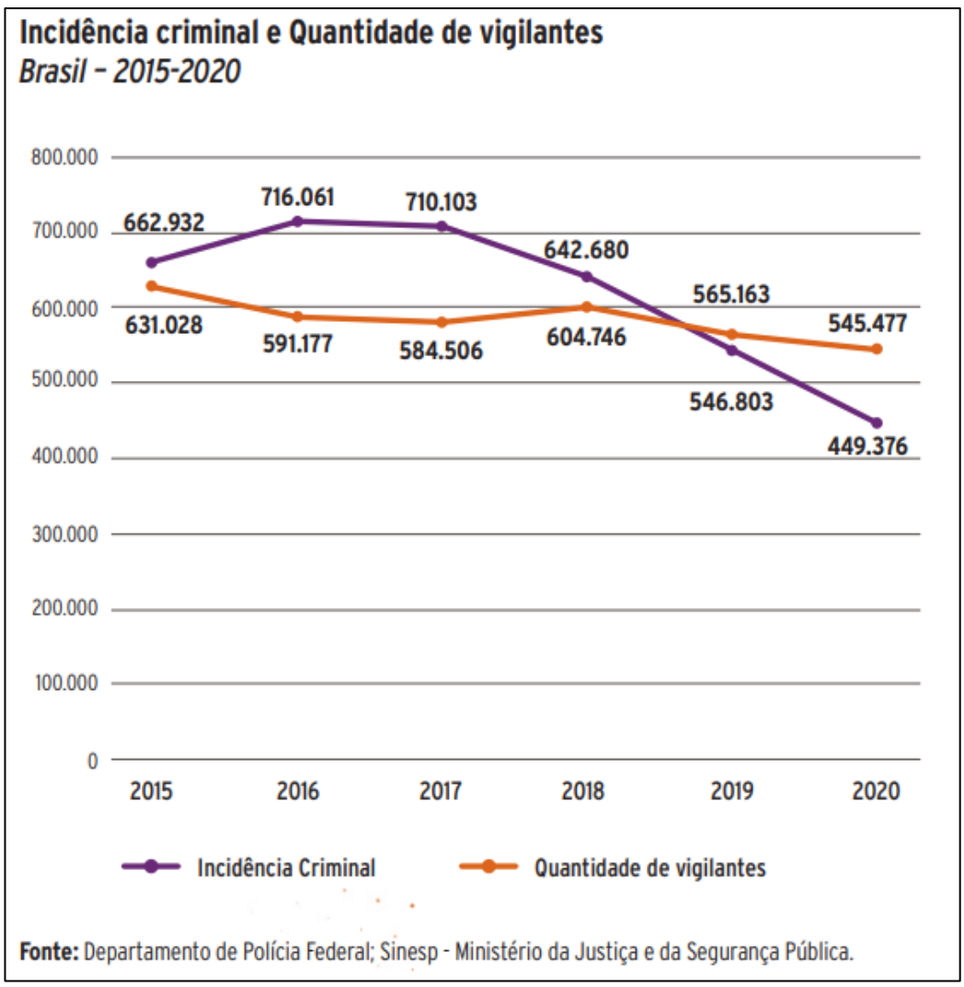

Soma-se a isso o fato de que muitas empresas de outros segmentos que contratam a segurança privada também fecharam as portas, diminuindo a demanda. Importante contratante, o setor de eventos também está praticamente parado. Os próprios governos Federal, estaduais e municipais enfrentam graves crises financeiras e têm cortado custos, muitos deles essenciais, como a segurança privada.

Os dados do Cadastro Geral de empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério da Economia, apontaram que, em todo o ano de 2020,

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

houve um saldo negativo entre admitidos e desligados de 7.239 postos. O que continua gerando uma diminuição constante no setor:

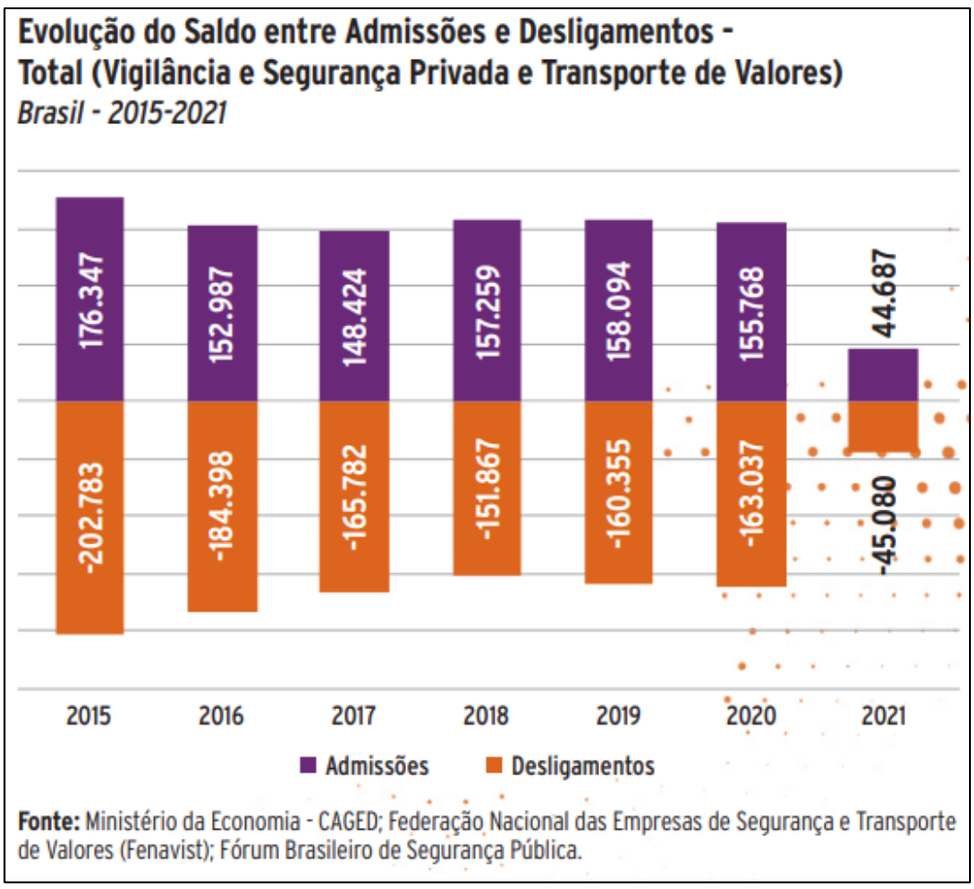

Outro dado que reforça a tendência de queda do segmento é demonstrado pela grande quantidade de pessoas aptas a desempenharem a função de vigilante em janeiro de 2021: 966.574, segundo dados da PF e da Associação Brasileira de Cursos de Formação de Vigilantes (ABCFAV). Ou seja, a atividade possui uma reserva de profissionais muito grande sem a oportunidade de exercer a atividade:

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Vigilantes aptos a trabalhar
Brasil - 2021

Total de vigilantes aptos a trabalhar	966.574	-
Vigilantes com vínculo ativo com empresas somente especializadas	502.318	52%
Vigilantes com vínculo ativo com empresas somente orgânicas	23.790	2%
Vigilantes com vínculo ativo com empresas especializadas e orgânicas	486.740	50%
Vigilantes inativos	479.834	50%

Fonte: Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Departamento da Polícia Federal e ABCFAV - Associação Brasileira de Cursos de Formação de Vigilantes.

Considerando um potencial efetivo de aproximadamente 1 milhão de novos formandos e de profissionais com a reciclagem em dia no curso de vigilantes, temos que 50% estão trabalhando na área e 50% ainda não engrenaram no campo de trabalho. Dados fornecidos pela DPF e pela ABCFAV - Associação Brasileira de Cursos de Formação de Vigilantes.

Toda essa situação é bastante preocupante não apenas para o segmento de segurança privada, mas também para toda a sociedade. A segurança privada é complementar à segurança pública. Atua em escolas, hospitais, órgãos públicos, indústria, escolta armada, transporte de valores, só para citar alguns exemplos.

A diminuição constante no número de vigilantes em atividade significa menos proteção e segurança a toda população. É a segurança privada que permite que as forças de segurança pública se concentrem no combate direto à criminalidade de forma ostensiva, uma vez que se encarrega da segurança preventiva. Nas atuais condições, a sensação de insegurança tende a aumentar.

Com relação à empresa requerente, inobstante seu primórdio bem-sucedido, ultimamente, restou diretamente afetada por fatores alheios à seu controle, mormente, diminuição da margem de lucro dos contratos e rescisões contratuais, que refletiram negativamente em seu faturamento, orçamento e funcionamento, consoante passará a delinear especificamente.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Conforme narrado alhures, com a perda dos contratos com o IPASGO, este deixou de pagar aproximadamente R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), além dos contratos com o IR e SENAI, os quais além de deixar sem a renda mensal, findaram com um débito total de cerca de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Tais acontecimentos consumiram o capital financeiro da empresa requerente, de modo a obrigá-la a recorrer a empréstimos bancários para honrar suas despensas básicas, bem como inviabilizando o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, devidas aos funcionários demitidos, gerando imensurável passivo trabalhista, sobrevindo, a consequente perda brusca de um faturamento mensal.

Neste contexto, a empresa acumulou sucessivos prejuízos que abalaram o seu fluxo de caixa, em consequência:

i) da crise financeira que assola a economia;
ii) diminuição expressiva da margem de lucro dos contratos entabulados no setor de atuação do grupo empresarial requerente;
iii) resolução contratual de clientes estratégicos financeiramente, e, por fim;
iv) rescisões, acordos trabalhistas sentenças de Ações Trabalhistas.

Essas ocorrências, lógico, geraram um gravíssimo desequilíbrio nas finanças da requerente.

Internamente, a empresa sofreu significativo impacto em razão da necessidade de captação de recursos junto a instituições financeiras, posteriormente empréstimo entre particulares para adequação do seu fluxo de caixa e adimplemento dos acordos trabalhistas, sendo compelida a concordar com contratações em **condições extremamente desfavoráveis.**

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Submetida às altas parcelas para quitação do endividamento bancário e na busca de mais capital de giro para fomentar seus negócios, a empresa ingressou em um círculo vicioso e não mais conseguiu honrar todos seus compromissos com a pontualidade habitual e necessária.

No entanto, nos últimos tempos a situação se agravou, provocando o inadimplemento das obrigações contraídas, tendo por consectário, a constrição de seu patrimônio e, mormente saldos recebíveis.

Destarte, a requerente, vislumbra, através do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, oportunidade para superar a situação de crise econômico-financeira instaurada, a fim de manter regularmente suas atividades, propiciando, assim, a conservação da fonte produtora, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da Lei de Regência.

4. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. Considerações Gerais Sobre a Matéria

Há muito tempo aguardada, o país recebeu em 2005, como um sopro de modernidade, a Lei n° 11.101, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República.

Sua entrada em vigor representou a aposentadoria da antiga Lei de Falências, vigente desde o Estado Novo de Getúlio Vargas, em 1945.

Em 2020, o texto original sofreu algumas alterações, consubstanciadas pela Lei nº 14.112/20, tendo por escopo a modernização do dispositivo legal.

Com a Lei n° 11.101/05, passamos, então, a ter o diploma legal para regular as recuperações judiciais e extrajudiciais, bem como a falência do empresário e da sociedade empresária, conforme sua epígrafe.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Outrossim, a lei foi editada, baseando nos princípios da preservação da empresa e da fonte produtora. Nesta perspectiva, a recuperação judicial, em sua disposição geral, encontra-se transcrita no art. 47, com a seguinte redação.

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Portanto, o instituto da recuperação judicial tem por desígnio, em sua visão principiológica, a preservação da empresa, diante da premissa de que esta possui uma função social, na medida em que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos.

Por outro lado, o princípio da preservação da empresa, está em consonância com os princípios da atividade econômica, conforme disposto no art. 170 da Carta Magna, fundados na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na geração de empregos.

Dito isso, não se olvida, o escopo da recuperação judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa, exigindo, portanto, atuação do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.

Referido posicionamento é reforçado inclusive pelos Ministros do E. Supremo Tribunal Federal, como se observa no trecho a seguir transcrito da lavra do Exmo. Min. Marco Aurélio de Melo na ADI 3.934-2; julgada em 27/05/2009, *verbis*:

> *"É louvável, sob todos os títulos, o instituto da recuperação judicial da empresa; recuperação que se faz tendo em conta a*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

interferência do Judiciário e as balizas da própria Lei – balizas que se revelam, em grande parte, imperativas -, havendo a maior seriedade de propósito possível."

Excelência, *in casu*, há 22 (vinte e dois) anos, a empresa cumpre a exímia função social de prestação de serviços de vigilância, segurança e proteção, atualmente, num período de grande criminalidade, atende a diversos estabelecimentos e, consequentemente, indivíduos, circulando capital, produzindo riquezas, mantendo relações empresariais com fornecedores, gerando renda a terceiros, ao mercado econômico e ao Fisco.

Ademais, como dito alhures, a empresa no exercício de seu mister, emprega, atualmente, 109 (cento e nove) colaboradores, funcionários. Não obstante, em sua melhor fase, esse número já ultrapassou 450 (quatrocentos e cinquenta) profissionais.

Além de admitir o referido contingente, a sociedade empresária **permite ainda ocupação à diversas outras pessoas, seja através do fornecimento de mercadorias, terceirização de atividades ou da contratação de serviços de apoio, manutenção de equipamentos, informática, entre outros**.

Observa-se, em cumprimento a função social da empresa, dependem de si, de forma direta ou indireta, número extremamente relevante de pessoas, estas em sua grande parte, nesta cidade.

A Requerente exerce atividade de inegável relevância social e econômica, atuando há mais de vinte anos no setor de segurança privada, especialmente na prestação de serviços terceirizados em contratos públicos e privados. Trata-se de atividade essencial, que visa não apenas à proteção do patrimônio, mas sobretudo à preservação da integridade física de pessoas e da ordem social.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Atualmente, a empresa mantém aproximadamente 109 (cento e nove) colaboradores em seus quadros, sendo que já chegou a manter mais de 450 (quatrocentos e cinquenta), sendo fonte de sustento direto de centenas de famílias e geradora de importante arrecadação tributária, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico regional. A continuidade de suas operações representa a preservação de empregos, a manutenção de receitas fiscais e a garantia da execução de serviços indispensáveis à coletividade.

Cumpre destacar que a função social da empresa é princípio consagrado no artigo 170, inciso III, da Constituição Federal, e é reiterado pela própria Lei nº 11.101/2005 em seu artigo 47, ao eleger a preservação da atividade empresarial como objetivo primordial da recuperação judicial.

Impedir a continuidade da Requerente, em contrapartida, significaria não apenas a perda de uma atividade econômica viável, mas também graves repercussões sociais, com demissões em massa, descontinuidade de contratos públicos relevantes e comprometimento da segurança em órgãos e entidades que dela dependem.

Dessa forma, a concessão da recuperação judicial não representa apenas uma medida em prol da sociedade empresária, mas uma providência que atende ao interesse coletivo, ao resguardar empregos, preservar a ordem social e garantir a continuidade de serviços de interesse público.

Em poucas palavras **resta clara a função social da empresa, eis que as atividades prestadas por esta são essenciais à salvaguarda da própria sociedade**.

Sem maiores delongas, a regra geral é, portanto, a de preservação da empresa.

Ademais, esse intuito de preservação denota interesse social no sentido mais amplo possível, porquanto além para permitir o cumprimento das

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

obrigações frente aos credores de forma geral, possibilita o regular prosseguimento das atividades, gerando, assim, uma série de empregos, fomentando a operação mercantil.

Destarte, a referida legislação prevê também requisitos - subjetivos (art. 48) e objetivos (art. 51) - que se fazem necessários o preenchimento, para a empresa pleitear da referida medida.

Assim, sem prejuízos de pontuais observações adicionais que se mostrarem pertinentes, a empresa, visando estampar máxima transparência e objetividade ao pleito, estruturam a presente exordial nos termos dos arts. 48 e 51, ambos da Lei n° 11.101, demonstrando desta forma o pleno atendimento às normas incidentes na espécie, para consequente processamento.

4.2. Dos Requisitos Subjetivos do Art. 48 da Lei nº 11.101/05

Conforme narrado alhures, a Lei de Regência prevê requisitos subjetivos para deferimento do pedido de recuperação judicial, com espeque no art. 48 que possui a seguinte redação.

> *Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
> *I- não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
> *II- não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
> *III- não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*
> *IV- não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Portanto, nesta oportunidade, em atenção ao dispositivo legal passa a comprovar o preenchimento dos permissivos para o pedido.

4.2.1. *Caput*;

A empresa exerce regularmente suas atividades há 22 (vinte e dois) anos, portanto mais tempo do que o biênio legal, conforme demonstra seu ato constitutivo registrado nas juntas comerciais competentes (Doc's. 02 e 03);

4.2.2. Incisos I, II e III;

A empresa nunca foi falida, tampouco intentou pleito de recuperação judicial ou extrajudicial, nem mesmo com base em plano especial, conforme comprovam inclusas certidões específicas, expedidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (Doc. 04);

4.2.3. Incisos IV;

A empresa, bem como seu sócio e administrador nunca tiveram qualquer condenação por crime falimentar, conforme atestam as certidões criminais negativas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Tribunal Regional Federal da 1ª Região anexas (Doc. 05);

Ao revés, demonstra-se a boa-fé e probidades daquele, elementos estes que nortearão seus atos no curso do presente feito).

4.3. Dos Requisitos Objetivos do Art. 51 Lei nº 11.101/05

Preenchidos, outrossim, todos os requisitos insertos no art. 48, confere- se, adiante, para a regular instrução do pedido, os requisitos objetivos nos exatos termos do artigo 51, *in verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

4.3.1. Art. 51, inc. I, Lei n° 11.101/05;

A exposição das causas concretas e da situação patrimonial da empresa e razões da crise econômico-financeira estão descritas objetivamente, especificamente nos tópicos "2" e "3" **da presente peça inicial**.

4.3.2. Art. 51, inc. II, alíneas "a/d", Lei n° 11.101/05;

Conforme determina o inc. II, alíneas "a/c", a empresa junta as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e levantadas especialmente para instruir o pedido, em atenção às diretrizes do comando (Doc's. 06, 07, 08, 09 e 10);

4.3.3. Art. 51, inc. III, Lei n° 11.101/05;

Em atenção ao inc. III, a empresa anexa à relação nominal completa dos seus credores, inclusive identificados com endereço, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito (Doc. 11);

4.3.4. Art. 51, inc. IV, Lei n° 11.101/05;

Consoante dispõe o inc. IV, a empresa junta à relação integral de seus empregados, constando as respectivas funções, salários e outras determinações (Doc. 12);

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

4.3.5. Art. 51, inc. V, Lei n° 11.101/05;

Considerando o inc. V, a empresa inclui a certidão simplificada extraída perante a Junta Comercial de Goiás, inclusive, o ato constitutivo atualizado (Doc. 13);

4.3.6. Art. 51, inc. VI, Lei n° 11.101/05;

Nos termos do inc. VI, a empresa insere a relação dos bens particulares do seu sócio e administrador (Doc. 14);

4.3.7. Art. 51, inc. VII, Lei n° 11.101/05;

Outrossim, com vistas à ordem legal do inc. VII, a empresa acosta os extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações financeiras, inclusive fundos de investimentos ou bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições bancárias (Doc. 15);

4.3.8. Art. 51, inc. VIII, Lei n° 11.101/05;

Atendendo ao inc. VIII, a empresa junta as certidões perante os Tabelionatos de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Comarca, localidade de sua sede (Doc. 16);

4.3.9. Art. 51, inc. IX, Lei n° 11.101/05;

Ainda, em cumprimento ao inc. IX, a empresa anexa a relação subscrita de todos os processos judiciais, bem como, procedimentos arbitrais, que figura como parte (Doc. 17);

4.3.10. Art. 51, inc. X, Lei n° 11.101/05;

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Em observância ao inc. X, a empresa anexa o relatório detalhado do passivo fiscal (Doc. 18);

4.3.11. Art. 51, inc. XI, Lei n° 11.101/05;

Conforme determina o inc. XI, a empresa expõe a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial acompanhada dos negócios jurídicos de que trata o §3º do art. 49 da LRJeF (Doc. 19);

4.3.12. Art. 51, inc. II, alínea "e", Lei n° 11.101/05;

Por fim, em estreita obediência o inc. II, alínea "e", a empresa junta a descrição das sociedades de grupo societário, (Doc. 20);

Portanto, a exordial está devidamente instruída com os documentos especificados no art. 51 da lei, para regular processamento do pedido recuperacional.

4.4. Da Viabilidade Econômico-Financeira. Projeção e Fluxo de Caixa. Art. 51, II, alínea "d" da Lei nº 11.101/05:

Objetivando a retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, a empresa efetua o pedido de recuperação judicial, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de credores, impostos e geração de riquezas.

A Lei n° 11.101/05 oferece a possibilidade real de as empresas economicamente viáveis se recuperarem financeiramente. A viabilidade econômico-financeira da empresa é o que se definirá se está se enquadra na hipótese de recuperação.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Nesse sentido, conforme o art. 51, inc. II, alínea "d", a empresa devedora deve demonstrar em sua peça vestibular se possui condições de soerguer-se e liquidar o seu passivo. Eis o ensinamento doutrinário de Waldo Fazzio Júnior:

> *Cumpre considerar a situação patrimonial carente de uma readequação planejada. Trata-se da conjuntura patrimonial ainda não característica de insolvência, mas indiciária de percalços econômico-financeiros em futuro próximo. É o caráter preventivo da recuperação. Presume-se que o patrimônio líquido da empresa apresenta saldo positivo, que é viável, que a correção da situação patrimonial pode ser obtida mediante a reorganização de suas atividades." (JÚNIOR, Waldo Fazzio. Lei de Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2010.*

Portanto, neste tópico descrevem-se as **premissas para a projeção financeira da empresa, incluindo demonstrações de resultados e fluxo de caixa**, definidas com base em informações fornecidas e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum com credibilidade no mercado.

Vejamos gráfico abaixo colacionado e anexo (Doc. 10):

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

3.1.1 FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FIGURA – Demonstrativo de FLUXO DE CAIXA PROJETO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

D.R.E. Gerencial	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO FUTURA			
DADOS CONTÁBEIS	2025 AGO até DEZ	2026	AV.PR	2027	2028
Receita Operacional	**3.405.236,11**	**7.105.701,19**		**9.947.981,67**	**13.774.128,46**
Receitas com serviços	3.405.236,11	7.105.701,19	100%	9.947.981,67	13.774.128,46
Deducoes					
Tributos sobre Receitas	(263.782,9)	(690.674,2)	9,7%	(966.943,8)	(1.338.845,3)
Receita Líquida	**3.141.453,22**	**6.415.027,03**	90,3%	**8.981.037,85**	**12.435.283,17**
Custos					
Custo com Serviços	(2.597.848,92)	(6.466.188,08)	91,0%	(8.455.784,42)	(11.708.009,19)
Despesas de Gestão	(132.973,18)	(405.024,97)	5,7%	(547.138,99)	(688.706,42)
Lucro Bruto	410.631,12	(456.186,02)	-6,4%	(21.885,56)	38.567,56
Provisões IR/CSL - PÓS RJ	0,00	0,00		0,00	(9.256,21)
LUCRO/PREJUÍZO:	410.631,12	(456.186,02)		(21.885,56)	29.311,35
Recebimentos Clientes - PÓS RJ	R$ -	2.389.111,25		3.981.852,08	3.981.852,08
RESULTADOS DO FLUXO CAIXA PROJETADO ADMINISTRADO	410.631,12	1.932.925,23		3.959.966,52	4.011.163,43
SALDO FLUXO CAIXA PROJETADO	410.631,12	2.343.556,35		6.303.522,88	9.323.540,34

COMPROMISSOS DE PAGAMENTOS	PERÍODO AMORTIZAÇÃO			
GARANTIA REAL	120	**CARÊNCIA**	**CARÊNCIA**	R$ 180.172,44
JUROS SOBRE DÍVIDAS RJ (ESTIMADO) EMPRESARIAIS	120	**CARÊNCIA**	**CARÊNCIA**	R$ 73.500,00
JUROS SOBRE DÍVIDAS RJ (ESTIMADO) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	120	**CARÊNCIA**	**CARÊNCIA**	R$ 72.745,75
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS TRABALHISTAS	36	**CARÊNCIA**	**CARÊNCIA**	R$ 431.718,92
ÁGIO OU DESÁGIO DOS VALLOR TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIO	120	**CARÊNCIA**	**CARÊNCIA**	R$ 233.008,84
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS				
TOTAL				**R$ 991.145,96**

Fonte: própria (demonstrativos contábeis apresentado e relatórios financeiros)

FIGURA – Demonstrativo de FLUXO DE CAIXA PROJETO

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

2029	2030	2031	2032	2033	2034
15.840.247,73	**18.216.284,89**	**20.948.727,62**	**23.462.574,94**	**26.981.961,18**	**31.029.255,35**
15.840.247,73	18.216.284,89	20.948.727,62	23.462.574,94	26.981.961,18	31.029.255,35
(1.539.672,1)	(1.770.622,9)	(2.036.216,3)	(2.280.562,3)	(2.622.646,6)	(3.016.043,6)
14.300.575,65	**16.445.662,00**	**18.912.511,30**	**21.182.012,65**	**24.359.314,55**	**28.013.211,73**
(12.672.198,18)	(14.573.027,91)	(16.758.982,10)	(17.596.931,20)	(20.236.470,88)	(23.271.941,51)
(633.609,91)	(728.651,40)	(837.949,10)	(938.503,00)	(1.079.278,45)	(1.241.170,21)
994.767,56	1.143.982,69	1.315.580,09	2.646.578,45	3.043.565,22	3.500.100,00
(238.744,21)	(274.555,85)	(315.739,22)	(635.178,83)	(730.455,65)	(840.024,00)
756.023,34	**869.426,85**	**999.840,87**	**2.011.399,62**	**2.313.109,57**	**2.660.076,00**
3.185.481,67	**2.389.111,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.941.505,01	**3.258.538,09**	**999.840,87**	**2.011.399,62**	**2.313.109,57**	**2.660.076,00**
12.273.899,39	**14.541.291,52**	**14.549.986,42**	**15.570.240,08**	**16.892.203,69**	**18.561.133,73**
R$ 180.172,44	R$ 180.172,44	R$ 180.172,44	R$ 180.172,44	R$ 180.172,44	R$ 180.172,44
R$ 73.500,00	R$ 73.500,00	R$ 73.500,00	R$ 73.500,00	R$ 73.500,00	R$ 73.500,00
R$ 72.745,75	R$ 72.745,75	R$ 72.745,75	R$ 72.745,75	R$ 72.745,75	R$ 72.745,75
R$ 431.718,92	R$ 431.718,92	R$ 431.718,92	R$ 431.718,92	R$ 431.718,92	R$ 431.718,92
R$ 233.008,84	R$ 233.008,84	R$ 233.008,84	R$ 233.008,84	R$ 233.008,84	R$ 233.008,84
R$ 991.145,96	**R$ 991.145,96**	**R$ 991.145,96**	**R$ 991.145,96**	**R$ 991.145,96**	**R$ 991.145,96**

Fonte: própria (demonstrativos contábeis apresentado e relatórios financeiros)

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

FIGURA – Demonstrativo de FLUXO DE CAIXA PROJETO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

2035	2036	2037
34.132.180,89	**34.132.180,89**	**34.132.180,89**
34.132.180,89	34.132.180,89	34.132.180,89
(3.317.648,0)	**(3.317.648,0)**	**(3.317.648,0)**
30.814.532,90	**30.814.532,90**	**30.814.532,90**
(25.599.135,67)	**(25.599.135,67)**	**(25.599.135,67)**
(1.365.287,24)	**(1.365.287,24)**	**(1.365.287,24)**
3.850.110,00	**3.850.110,00**	**3.850.110,00**
(924.026,40)	**(924.026,40)**	**(924.026,40)**
2.926.083,60	**2.926.083,60**	**2.926.083,60**
0,00	**0,00**	**0,00**
2.926.083,60	**2.926.083,60**	**2.926.083,60**
20.496.071,37	**22.431.009,00**	**24.365.946,64**
R$ 180.172,44	R$ 180.172,44	R$ 180.172,44
R$ 73.500,00	R$ 73.500,00	R$ 73.500,00
R$ 72.745,75	R$ 72.745,75	R$ 72.745,75
R$ 431.718,92	R$ 431.718,92	R$ 431.718,92
R$ 233.008,84	R$ 233.008,84	R$ 233.008,84
R$ 991.145,96	**R$ 991.145,96**	**R$ 991.145,96**

Fonte: própria (demonstrativos contábeis apresentado e relatórios financeiros)

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Os pontos de observação que resumem esse trabalho de projeção podem ser observados nas linhas, onde é possível verificar as projeções das receitas com serviços, dos tributos sobre receitas, dos custos com serviços e despesas de gestão e dos lucros e recebimentos pós recuperação judicial, com provisão feita até o ano de 2037.

O Laudo de Avaliação Econômico-Financeira elaborado, demonstra de forma clara, que a continuidade das atividades da Requerente, aliada à adoção das medidas de reestruturação propostas no Plano de Recuperação Judicial, possibilitará a recomposição gradual de sua capacidade de geração de caixa.

Conforme exposto na projeção do **Fluxo de Caixa Projetado**, a partir do exercício de 2026 verifica-se uma tendência de crescimento consistente nas receitas operacionais e na capacidade de geração de resultados, mesmo após a dedução de tributos, custos e encargos financeiros renegociados no âmbito da recuperação judicial. O estudo aponta que, em um horizonte de 10 (dez) anos, a empresa poderá alcançar um **crescimento médio anual de 15,95%**, retornando, portanto, ao equilíbrio econômico-financeiro necessário à manutenção de suas atividades e ao adimplemento de suas obrigações.

Esse cenário projetado reforça a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, pois demonstra que o período de carência para início das amortizações será suficiente para recomposição do caixa e retomada do ciclo de crescimento. Dessa forma, o fluxo de caixa projetado evidencia que a empresa reúne condições concretas de superar a crise momentânea, manter sua função social, preservar empregos e honrar os compromissos assumidos com seus credores.

Assim, os demonstrativos contábeis e as projeções financeiras apresentados no laudo técnico conferem **razoabilidade e segurança econômica** ao pedido de recuperação judicial, cumprindo a finalidade estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 11.101/2005, qual seja, viabilizar a superação da crise empresarial e assegurar a preservação da atividade produtiva.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Neste corolário, **é possível notar que a recuperação judicial da empresa requerente é fator predominante e necessário na retomada de resultados positivos**, visto que depende somente de um alento transitório para se reestruturar e seguir firmemente em sua atividade econômica organizada.

Tomando por base o quadro e evolução de fluxo de caixa acima colacionado, confirma-se o fato de que com o processo recuperacional a empresa encontrará um cenário mais próspero nos próximos anos, com perspectiva positiva de entrada de capitais dentro do fluxo de caixa, readequando todo seu sistema financeiro e administrativo.

Com o deslinde processual e consequente suspensão das execuções e cumprimentos de sentenças, a empresa terá fôlego econômico que proporcionará um maior avanço no sentido de reestruturação e restabelecimento dos negócios.

O sócio proprietário estará voltado a cumprir fielmente com o plano recuperacional, praticando uma gestão financeira eficiente e em consonância com todos os seus credores.

Atentando-se para os indicadores da projeção de fluxo de caixa destacados acima, verifica-se que cristalina é a necessidade de um processo recuperatório, que busca ultrapassar este momento de turbulência financeira de forma gradativa e integrada com todos os credores, gerando cada vez mais empregos e outros benefícios em seu meio social.

Pelos diversos motivos aqui mencionados, cabe asseverar que com uma boa gestão e sérios ajustes na saída e entrada de caixa, o crescimento estará bem próximo. Assim, **se faz necessário que a empresa busque por um afago do Poder Judiciário, com amparo na Lei n° 11.101/05**.

Esta projeção demonstra que o caminho da recuperação judicial para empresas que estão há anos nesta linha de mercado é totalmente viável, demonstrando ser totalmente capaz de geração de caixa, o que diante do

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

cenário recessivo nacional, representa uma boa estratégia de reestabelecimento financeiro.

Todas as premissas levantadas estão bem amparadas na documentação anexada (balanço, situação patrimonial, e projeções de mercado e futuro plano recuperacional), sendo notória a possibilidade e viabilidade da empresa em se recuperar, que com o apoio dos credores e demais medidas próprias da lei, possibilitarão o soerguimento econômico.

Destarte, por ocasião da apresentação do plano recuperacional, no tempestivo prazo, serão aprofundados os cálculos e projeções visando subsidiar proposta de pagamento a credores. Com base na análise do histórico da empresa, expertise e finalmente endividamento total x ativos totais, nota-se que esta atravessa período de baixa liquidez corrente (curto prazo), porém, apresenta excelente liquidez geral (incluindo longo prazo e com ajustes de prazo propostos) ao passo que **o instituto da recuperação judicial se mostra viável em face de permitir o "fôlego" necessário que a empresa possa ajustar o fluxo de recebimentos ao fluxo de pagamentos**.

4.5. Da Inaplicabilidade do Art. 51, II, "e", da Lei nº 11.101/05

O dispositivo legal em questão dispõe que, para instrução do pedido de recuperação judicial, deve o devedor apresentar "a descrição do grupo societário de fato e respectiva participação de cada empresa, quando for o caso".

Todavia, **não se trata do caso em tela**.

Não há, no presente cenário, a configuração de grupo societário de fato, mas tão somente a existência de **uma única pessoa jurídica autônoma e independente**, devidamente registrada e atuante sob sua própria titularidade, com patrimônio, administração e contabilidade próprios.

A empresa autora exerce suas atividades de forma isolada, sem ingerência de outras sociedades empresárias ou pessoas jurídicas. Não há

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

integração operacional, tampouco compartilhamento de estrutura gerencial ou financeira que possa caracterizar grupo societário.

Portanto, a exigência prevista no art. 51, II, "e", da Lei nº 11.101/05 não se aplica à presente demanda, porquanto inexiste qualquer grupo societário a ser descrito.

5. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO UNIVERSAL PARA REALIZAR ATOS CONSTRITIVOS E/OU EXPROPRIATÓRIOS EM FACE DA RECUPERANDA E SEUS SÓCIOS ARTIGO 6º INCISO II DA LEI 11.101/05.

Em que pese o art. 6°, §4° da Lei n° 11.101/05, determinar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial, sabe-se que tal previsão legal não tem sido suficiente para obstar os credores, mormente, as instituições financeiras, de buscarem ativos financeiros existentes nas contas da empresa para satisfazerem os seus créditos.

A propositura de recuperação judicial gera imediata repercussão, podendo provocar, instantaneamente, uma série de constrições, para garantia de créditos sujeitos ao procedimento, no período compreendido entre o ajuizamento e o deferimento do processamento.

É certo que de direito, quaisquer constrições e/ou expropriações que eventualmente venham a ser realizadas por juízos diversos deverão ser objeto de reversão, com a liberação do bloqueio e ou transferência à ordem do juízo universal recuperacional, dada sua já reconhecida competência absoluta pelo C. Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Mas no plano fático a situação é outra, porque as liberações podem demorar e as constrições podem comprometer o caixa, bem como atingirem bens essenciais ao funcionamento da empresa a ponto de inviabilizar a manutenção das suas atividades.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Neste ínterim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido reiteradamente a incompatibilidade de prática de atos de execução contra a empresa recuperanda originários de outros juízos, inclusive trabalhistas, no curso da recuperação judicial, em detrimento do plano de reorganização que será objeto de assembleia geral de credores. Eis a jurisprudência:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.* ***1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6°, §4°, da Lei 11.101/2005. Precedentes.*** *2. No tocante ao sugerido comprometimento do Juízo goiano para processar e julgar a recuperação judicial, certo é que os fatos comunicados nos autos do CC 103.012/GO pela empresa Xinguará Indústria e Comércio S/A em relação ao magistrado que atuava na 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO estão sendo investigados pela respectiva Corregedoria Regional, por determinação da ilustre Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, encontrando-se a aludida Vara, atualmente, sob a responsabilidade de outra magistrada. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, CC n° 119.624/GO, 2ª Seção Cível do STJ, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, publicado no DJE de 18/06/2012).*

Nesse mesmo sentido tem sido os julgados dos Tribunais:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA DEVEDORA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO. A ANÁLISE DA VIABILIDADE E O DEFERIMENTO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

PATRIMONIAL DEVEM OCORRER NO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO. ***1- Segundo entendimento do STJ, "uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05"*** *(STJ, Segunda Seção, AgRg no CC 119624/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julg. 13/06/2012. DJe 18/06/2012). Precedentes da Corte doméstica. 2- A Lei nº 11.101/2005 prevê que os respectivos autos permaneçam no juízo onde se processam, até ulterior deliberação em contrário, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da retromencionada Lei, além daquelas relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, as quais não se relacionam ao caso em espécie. 3- Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0006463-81.2020.8.27.2700, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 22/07/2020, DJe 25/08/2020 08:29:33) (TJ-TO - AI: 00064638120208272700, Relator: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Data de Julgamento: 22/07/2020, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS)*

Destarte, é necessário que de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções movidas em desfavor da empresa e seus sócios por foça do Artigo 6º Inciso II da Lei 11.101/05 e que seja o presente juízo universal declarado competente para análise de quaisquer ações que visem a constrições de seus bens e/ou ativos financeiros.

6. DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES. PROVIDÊNCIA ESSENCIAL PARA O SOERGUIMENTO DAS EMPRESAS.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Associada a essa demanda e a necessária preservação da empresa, pondera-se, ainda, a necessidade de que **seja dispensada a apresentação de certidões negativas exigidas, para que a empresa Requerente** possa continuar normalmente suas atividades.

Sabe-se que são extensas as hipóteses em que se faz necessária a apresentação de certidões negativas.

Outrossim, conforme já exaustivamente explanado na presente peça prefacial, **a empresa presta serviços para órgãos e/ou empresas públicas**. Ocorre que a manutenção desta relação comercial entre a Requerente e o Poder Público, irá depender exclusivamente da dispensa da apresentação de CND's, não de forma pura e simples, mas também para poder realizar novos contratos, bem como receber valores de contratos já em andamento.

É certo que manutenção da atividade empresarial está diretamente relacionada a uma continuidade da prestação de tal mister, inclusive com a possibilidade de novas contratações, através da participação em outros processos licitatórios, como forma de angariar ativos para soerguerem financeiramente e cumprir sem empecilhos o futuro plano recuperacional.

Logo, exigir por parte destas a apresentação de certidão que ateste aptidão econômica e financeira para participação em certames licitatórios fere por inteiro os princípios basilares do procedimento recuperacional, em especial quanto a preservação da empresa e o cumprimento de sua função social junto a sociedade, tendo em vista o obstáculo enfrentado para cumprimento do plano recuperacional.

Frisa-se: Para o soerguimento almejado é essencial que novas contratações ocorram normalmente com o propósito de manter a regularidade de suas atividades basilares.

À vista disso, em prosseguimento, confia-se, que com o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, este

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

D. Juízo deverá determinar a dispensa da necessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CND's, incluindo as relativas aos débitos tributários, em interpretação ao art. 52, II, da Lei n°11.101/05.

Ora Excelência, se a empresa não tiver a dispensa das certidões negativas, sofrerá prejuízos irreparáveis, haja vista que a participação de licitações e recebimento dos serviços prestados ao Poder Público é meio de obter renda.

Importante salientar que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento na possibilidade de dispensa de apresentação de CND's para empresas em recuperação judicial, inclusive para contratar e receber valores decorrentes do Poder Público, senão vejamos.

> *"TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.* ***2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase****. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. (…) 4. Agravo Regimental não*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

provido. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/02/2016).

No mesmo sentido, confira-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONSTRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS. CESSÃO DE CRÉDITO. ALTERAÇÃ DE OBRIGAÇÃO ORIGINALMENTE ESTABELECIDA. IMPOSSIBILIDADE NESTA FASE PROCESSUAL. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) ***5. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame****, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. 6. (...) AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVOS INTERNOS PREJUDICADOS. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5482371-78.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/12/2019, DJe de 06/12/2019)."*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO BIOCOMBUSTÍVEL. SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

FLEXIBILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. O Agravo de Instrumento consiste em recurso secundum eventum litis, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada. 2. É cediço que, sob o amparo da Lei nº 11.101/05, os atos judiciais que envolvam o patrimônio das empresas falidas, ou em recuperação judicial, devem ser realizados pelo juízo universal. Sendo assim, em se tratando de caso que, indiretamente, envolve o patrimônio de empresa em recuperação judicial, impõe-se o reconhecimento da competência do juízo universal para julgar o caso. 3. Sabe-se que, 'a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica', nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101//2005. ***4. Não há falar-se em exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa, que deve ser relativizada no caso em análise (artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005), tendo em vista que essa exigência obsta o exercício da principal atividade da Agravada, podendo causar a sua falência, e, além disso, eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05). 5. Cabe ressaltar, no caso concreto, que no momento do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da ora Agravada, ela foi dispensada da apresentação de certidões negativas para atos que visem o exercício da sua atividade, conforme previsto no artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o que foi ratificado na decisão que homologou o Plano e concedeu a recuperação judicial, condição que deve ser mantida, aplicando-se a vontade expressa pelo legislador da Lei de Recuperação Judicial, viabilizando, de forma efetiva, à sociedade empresária***

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

> ***a superação da crise econômico-financeira.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 04625488420208090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). MAURICIO PORFIRIO ROSA, Data de Julgamento: 05/04/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 05/04/2021)*

Portanto, a jurisprudência é pacífica no sentido de dispensar a apresentação de CND's para empresas em recuperação judicial celebrarem novos contratos e receberem valores atinentes a contratos já celebrados com o Poder Público.

Isto posto, por ser um meio essencial para se alcançar o almejado soerguimento, haja vista a necessidade manutenção da atividade empresarial, pugna a requerente para que este D. Juízo, ao deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, **determine a dispensa da exigibilidade de apresentação de certidões negativas tributárias, trabalhistas e/ou de recuperação judicial por parte da GARRA - FORTE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, tanto para manutenção dos contratos já celebrados, incluindo o recebimento de valores decorrentes dos serviços prestados, bem como para a celebração de novos contratos, através da participação em outros processos licitatórios.

7. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, OU, ALTERNATIVAMENTE, IMEDIATO PARCELAMENTO DAS CUSTAS;

Passada toda a explanação acerca dos motivos que ensejam o deferimento do processo recuperacional às requerentes, faz-se necessário que este D. Juízo, diante das informações acerca do cenário econômico-financeiro, conceda o benefício da assistência gratuita judiciária.

À vista disso, cumpre informar que a empresa requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua manutenção.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Neste ínterim, importa destacar que o **acesso à justiça** é um direito amplamente garantido pela Constituição Federal, notadamente no art. 5°, inc. XXXV, que assim preleciona:

> *Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
> ***XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**.*

Já o direito à gratuidade da justiça, está referido no art. 5°, inc. LXXIV da Carta Magna que determina "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", tratando, portanto, de premissa constitucional com o propósito de assegurar aos hipossuficientes a prestação de assistência judiciária gratuita.

Esclarecendo melhor esta noção, Ângelo Maraninchi Giannakos (2008, p. 26) leciona.

> *"O instituto da assistência judiciária consiste no direito constitucional que assegura aos necessitados valer-se de serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. Mais que um benefício, como se costuma caracterizá-la, trata-se de um direito: direito dos necessitados à justiça gratuita."*

Inobstante, corroboram no mesmo sentido os arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Vejamos.

> *Art. 98. **A pessoa** natural ou **jurídica**, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

> ***custas**, as despesas processuais e os honorários advocatícios **têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei**.*
> *Art. 99. **O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial**, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

Não destoando, os tribunais pátrios, inclusive o Colendo Superior Tribunal de Justiça, com entendimento já sumulado com relação a concessão de gratuidade a pessoa jurídica, assim se posiciona:

> *Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a **pessoa jurídica** com ou sem fins lucrativos **que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais**.*

Ademais, a respeito do tema, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás editou a Súmula n° 25, que dispõe.

> *Súmula n° 25, TJGO - Faz jus à gratuidade da justiça a pessoa, natural ou jurídica, que comprovar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*

Cediço, portanto, que neste instante delicado e estratégico, qualquer recurso é extremamente relevante para manutenção das atividades operacionais, ainda que reduzidas por força da crise econômica, de sorte que possa triunfar o esforço materializado nestes autos para o soerguimento da empresa.

É inquestionável a situação de dificuldade atravessada e, via de consequência, a insuficiência de recursos disponíveis, pelo menos sem prejuízo do comprometimento da operacionalidade dos serviços em andamento e da folha salarial de seus empregados. Arcar com as custas processuais a fim de ver seu pedido de recuperação judicial analisado, seria sacrificante em demasia a esta empresa, pois a situação da empresa hodiernamente é realmente insustentável.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Conforme explanará adiante acerca dos motivos que ensejam o deferimento do processo recuperacional e o cenário econômico-financeiro, imprescindível, visando o acesso constitucional ao judiciário, que este D. Juízo conceda o benefício da assistência gratuita judiciária nestes autos.

No caso em tela, *ab initio*, verifica-se que diante do valor da causa apresentado, equivalente ao passivo devido pela empresa, que as custas iniciais somam a monta de **R$ 120.305,99** (cento e vinte mil trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos) (Doc. 20), vejamos:

Requerente: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (100%)
Requerido:

Comarca: 39 - GOIÂNIA — Serventia: Goiânia - Varas Cíveis com Gratuidade da Justiça
Natureza: 188 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: — Valor: 6.071.326,86

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	18.711,5				
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76				
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25				
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	101.395,				
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13				
					Total:		**120.305,99**

A demonstração de impossibilidade do pagamento do valor acima mencionado a título de custas iniciais é flagrante e de fácil comprovação nestes autos, haja vista que instruem esta exordial, documentos probatórios da atual situação financeira da empresa, tais como: **documentação contábil; demonstrativo de fluxo de caixa atual; extratos bancários atualizados**.

Isso sem mencionar as despesas extraordinárias, por ventura existentes, inerentes à atividade empresarial.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Soma-se a isso, o fato de que em caso de deferimento do presente pedido recuperacional, a empresa terá que dispor de recursos imediatamente ao deferimento necessário para o deslinde processual, tais como: **despesas com publicação de edital de recuperação judicial e 1ª Lista de Credores em jornal de grande circulação e honorários do Administrador Judicial**.

Dito isso, é inquestionável o déficit que eventual pagamento de custas processuais ocasionaria no caixa da empresa.

Além da demonstração objetiva através de documentação mencionada, por óbvio que a empresa está solicitando ao Poder Judiciário a aplicação do regime recuperacional pelo fato de se encontrar em sérias dificuldades financeiras, ficando demonstrado também o caráter subjetivo.

Como é cediço, a assistência judiciária gratuita visa a trazer a igualdade de oportunidades a todos os que pretendem buscar a tutela jurisdicional do Estado, garantindo-lhes o acesso à justiça (art. 5°, XXV da CF) e assegurando-lhes o direito constitucional ao devido processo legal (art. 5°, LIV da CF).

Desta feita Excelência, a empresa pleiteia o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, prestigiando dessa forma, o princípio constitucional do acesso à justiça, erigido no art. 5°, inc. LXXIV, da Constituição Federal, já que restaram demonstrados de forma objetiva a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. **TODAVIA, caso não entenda pela isenção do pagamento das custas iniciais, pleiteia-se, seja IMEDIATAMENTE deferido o parcelamento das mesmas em 10 (parcelas) mensais.**

8. TUTELA DE URGÊNCIA. MEDIDA NECESSÁRIA PARA AFASTAMENTO DO PERIGO DE DANO E DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES E/OU CONSOLIDAÇÕES DE PATRIMÔNIO DO REQUERENTE. BENS ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES. ARTIGO 6º, § 12 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Excelência, o ajuizamento da presente Recuperação Judicial possui impactos relevantes, na medida em que visa permitir à empresa de segurança privada REQUERENTE a reestruturação de suas dívidas e a manutenção de suas atividades empresariais, que envolvem a prestação de serviços essenciais à segurança patrimonial e pessoal de seus contratantes.

Nesse contexto, desde o protocolo do presente pedido até o deferimento do processamento, já se estabelece a **competência absoluta do Juízo Universal** para deliberar sobre os bens, ativos e operações financeiras da REQUERENTE, conforme entendimento consolidado no âmbito da Lei nº 11.101/2005.

De início, destaca-se que a presente **TUTELA DE URGÊNCIA** se faz necessária diante da existência de inúmeras ações de execução e constrições judiciais sobre **bens essenciais à atividade da empresa**, tais como **veículos operacionais, equipamentos de comunicação, armamentos, uniformes, contratos de prestação de serviço e valores indispensáveis ao pagamento de vigilantes e demais colaboradores**.

A própria Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, § 12, prevê expressamente a possibilidade de **antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos seguintes termos:

> ***§ 12.*** *Observado o disposto no art. 300 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),* ***o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.***

Assim, pode este Juízo, desde já, antecipar os efeitos do deferimento do processamento, uma vez demonstrados os requisitos da tutela de urgência, probabilidade do direito e perigo de dano, conforme o artigo 300 do CPC.

Pois bem, até que fique estabelecido o cumprimento do plano de recuperação e inclusão dos débitos na presente recuperação judicial,

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

necessário que haja o sobrestamento de todas as execuções em trâmite face da REQUERENTE e dos sócios, bem como coobrigados. Explica-se.

Cumpre destacar que a prestação de serviços de segurança privada é atividade de **interesse público, sujeita à fiscalização da Polícia Federal, exigindo regularidade operacional e financeira para a manutenção de seu alvará de funcionamento.** Qualquer paralisação forçada de suas atividades, por bloqueio de contas ou apreensão de veículos e equipamentos, pode ensejar a suspensão do alvará, prejudicando centenas de postos de trabalho e contratos de prestação de serviços firmados com entes públicos e privados.

Ademais, o acesso à justiça para o enfrentamento da urgência encontra regulação e sistematização na legislação processual civil. Quando o tema é transposto para o microssistema de insolvência, é necessário harmonizar regras gerais (Lei 13.015/2015) e específicas (Lei 11.101/2005), no sentido de garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa em crise, por meio das estruturas de justiça.

As tutelas provisórias são decisões tomadas, com base em juízo de probabilidade (e não de certeza), fundadas em urgência ou em evidência, cujo objetivo é preservar o direito a ser entregue ao final da ação (em decisão definitiva), como técnica de sumarização do processo.

A cognição é sumária (ao contrário da tutela definitiva, a qual se chega após cognição exauriente, com observância de todo curso processual, fazendo coisa julgada material).

Redistribuem os custos relacionados ao tempo do processo, acelerando ou antecipando sua cadência regular, resolvendo, provisoriamente, pontos do conflito que motivou as partes a buscarem a heterocomposição.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Temos que a tutela cautelar antecedente, prevista no art. 6º, § 12, da Lei de Recuperação Judicial (Lei n° 11.101/05), tem o objetivo de criar condições para que a empresa Requerente em dificuldade prepare o pedido de recuperação judicial já sob o manto estatal, permitindo ao magistrado que antecipe, total ou parcialmente, os efeitos do seu deferimento.

Ainda, conforme disposto no art. 189 da Lei de Recuperação Judicial nº 11.101/05, aplicam-se, no que couber, as normas oriundas do Código de Processo Civil, desde que não sejam incompatíveis com os princípios desta, mantendo a unicidade entre regimes geral e especial, o que traz, para o bojo deste pedido, a aplicação do art. 300 e seguintes, do Código de Processo Civil.

A situação financeira da REQUERENTE, agravada por execuções simultâneas e bloqueios judiciais, **coloca em risco a manutenção de contratos vigentes e o pagamento da folha de vigilantes**, que dependem diretamente do fluxo operacional das contas empresariais.

Referidas ações, somam quantias milionárias, **as quais se, não sobrestadas, terá o condão de inviabilizar a continuidade da atividade empresarial do recuperando, causando danos, irreparáveis, ao resultado útil da presente demanda recuperacional.**

Se não houver a imediata suspensão das constrições, haverá risco concreto de colapso da operação, com prejuízos irreversíveis ao objeto da recuperação judicial e aos credores envolvidos.

É de direito que, quaisquer constrições que venham ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação dos recursos bloqueados e/ou, transferência a ordem do Juízo Universal da recuperação judicial.

Porém, no plano fático, as liberações podem demorar e as constrições podem comprometer o caixa e a atividade da empresa, bem como

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

atingirem bens essenciais ao desempenho pleno das atividades, ao ponto de inviabilizar a sua manutenção.

Inclusive Excelência, neste mesmo ínterim, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.** INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes. **2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes.** 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 152650 PE 2017/0133500-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 01/10/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 11/10/2019)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. **DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal. **2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.** 3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação. 4. Agravo interno não provido.*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

(STJ - AgInt no CC: 178571 MG 2021/0098090-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/02/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2022)

Logo, conclui-se que a suspensão das ações de execução e/ou de todas as medidas de constrição em face da recuperanda é medida de que se impõe, para consecução da finalidade primordial da recuperação judicial.

Em razão da documentação anexada à presente, que comprova totalmente o preenchimento dos requisitos mínimos do art. 48 da Lei de Recuperação Judicial, e das razões expostas ao longo desta peça, faz-se comprovada a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, atendendo-se aos artigos 6º, § 12, da Lei de Recuperação Judicial, e artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Cabe, portanto, a concessão da tutela pretendida, para em juízo de cognição sumária, antecipar os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

No rol da antecipação dos efeitos do deferimento do processamento, inscreve-se **a suspensão e exigibilidade de todas as obrigações das recuperandas, com aplicação imediata do artigo 6º, incisos I a III, da Lei de Recuperação Judicial**, abrangendo os créditos concursais, conferindo-se, à decisão, a força de ofício.

> ***Art. 6º*** *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> ***I -*** *suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;*
> ***II -*** *suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;*
> ***III -*** *proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Posto isto, necessário que de plano, seja ordenada a suspensão das ações de execução contra a REQUERENTE, os sócios e coobrigados, essenciais à manutenção da atividade mercantil, bem como, seja o presente juízo universal, declarado ÚNICO COMPETENTE para análise de quaisquer ações que visem a constrições de bens em nome dos recuperandas.

9. DOS BENS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005.

A presente Recuperação Judicial é proposta **GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**., pessoa jurídica devidamente autorizada, que exerce atividade empresarial voltada à prestação de serviços de vigilância patrimonial, escolta armada e segurança pessoal, conforme seu contrato social e documentos anexos.

Os bens indicados a seguir são essenciais à manutenção das atividades empresariais desempenhadas pela recuperanda, sendo indispensáveis à geração de receitas, ao cumprimento dos contratos em vigor e, consequentemente, ao soerguimento econômico-financeiro da empresa:

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

GARRA FORTE SEGURANÇA LTDA	
BENS INDISPENSÁVEIS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS	
Quant.	Descrição
06	Mesa c/ 02 gavetas
04	Arquivo c/ 4 gavetas
02	Armário c/ 02 portas
01	Geladeira Consul Frost Free
05	Ar Condicionado AGraTo
01	Micro-ondas Electrolux 20lts
01	Fogão 04 bocas Monaco
01	Armário de cozinha 2 portas
9	Cadeira
15	Prateleira de aço
2	Conjunto de computador gamer
5	Conjunto de computador c/ teclado e monitor AOC e CPU
07	Telefone YEALINK
01	Rack para Servidor
01	Impressora Epson l355
01	Impressora HP Jetlaser P10005
01	Poltrona reclinável tecido
01	Impressora Brother L562DN
60	Placa balística nível II
111	Revolver calibre 38
1	Veiculo modelo L200 Triton ano 2014
1	Veículo modelo Gol CITY ano 2016
1	Veículo modelo Toyota Hilux ano 2019
1	Veículo modelo Gol 1,0 ano 2021
1	Moto Honda Bros NXR160 ano 2016
1	Moto Honda Bros NXR160 ano 2020
1	Mesa de metal e Vidro
1	Imóvel sede da empresa situado na rua RUA DO TEAR - Nº 191 (Qd. 82 - Lt. 03) - PARQUE OESTE INDUSTRIAL - CEP 74 375 710, Goiânia-GO

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Esses bens não são meros ativos substituíveis, mas **<u>componentes estruturais da operação empresarial</u>**, sem os quais seria impossível dar continuidade aos serviços prestados. A sua preservação é condição *sine qua non* para garantir o cumprimento dos contratos, a manutenção dos postos de trabalho e a segurança de clientes públicos e privados atendidos pela empresa.

Nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o patrimônio considerado essencial ao funcionamento da empresa em recuperação judicial não pode ser objeto de constrição ou alienação sem a anuência do juízo recuperacional. Trata-se de garantia fundamental para assegurar a continuidade das atividades empresariais, protegendo os bens que compõem a essência econômica da empresa.

A ausência ou restrição desses bens inviabilizaria completamente as operações da atividade empresarial, comprometendo não apenas a viabilidade econômica da empresa, mas também a eficácia do plano de recuperação judicial e os objetivos previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece:

> ***"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."***

Os bens indicados alhures, portanto, não são meros ativos passíveis de substituição ou alienação, mas componentes essenciais da atividade exercida pela Recuperanda. Assim, a única medida capaz viabilizar o presente manejo recuperacional é que este juízo declare que referidos bens são essenciais a recuperação judicial.

Conclui-se, portanto, que caso sejam expropriados os bens essenciais, a REQUERENTE ficaria impedido de prosseguir com suas atividades empresariais, violando o princípio basilar da recuperação judicial que é

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

preservação da atividade da empresa, artigo 47 da Lei n° 11.101/05, inclusive, acarretaria dano irreparável, posto que, principalmente, o imóvel sede da empresa, imprescindível para seu funcionamento.

Neste diapasão, a Recuperanda não teria como honrar seus compromissos fiscais e comerciais, tornando impossível a continuidade dos trabalhos realizados por esta, por conseguinte resultaria em sua bancarrota, o que se repisa, viola o artigo 47 da lei n° 11.101/05 que garante ao recuperando sua preservação.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que os bens essenciais para manutenção das atividades empresarias de empresa que está em processo de Recuperação Judicial não podem ser expropriados, ainda que seja dado como garantia, vejamos o entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal Justiça:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE. 1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.* ***2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora.*** *3. Agravo interno desprovido.*
> *(**STJ - AgInt no AREsp**: 1677661 SC 2020/0058035-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/10/2020, T4 - **QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/10/2020**)*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Dentro desta perspectiva, a prática de atos de constrição e expropriação patrimonial que possam colocar em risco a continuidade das atividades empresariais e a própria finalidade do instituto da recuperação judicial, atenta contra a preservação da empresa e onera demasiadamente o devedor, que busca a reabilitação econômica de maneira regular.

Deveras, a privação de um grande volume dos bens que mantém a empresa em funcionamento, representará um considerável desfalque na contabilidade da Recuperanda, de modo que este poderá não alcançar a finalidade do instituto recuperacional, qual seja, o soerguimento empresarial e realocação no mercado produtivo.

Parte da jurisprudência tem se posicionado por esse lado, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (COMPRA E VENDA DE SOJA) MOVIDA CONTRA O RECUPERANDO – ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS E VALORES DO RECUPERANDO – IMEDIATA DEVOLUÇÃO DA SOJA ARRESTADA AO RECUPERANDO – ALEGAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENDO EXTRACONCURSAL E QUE O PRODUTO ARRESTADO NÃO É ESSENCIAL – DESACOLHIMENTO – CONTRATO EXEQUENDO FIRMADO ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO – CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO – ARTS 49, CAPUT, E 67, CAPUT, AMBOS DA LEI N. 11.101/2005 – IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DESIGUAL COM DEMAIS CREDORES – EXAME DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO QUE COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL – MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE – PRODUÇÃO E VENDA DE SOJA QUE A ÚNICA FONTE DE RENDA DO RECUPERANDO – RECURSO DESPROVIDO. Consoante o que dispõem os artigos 49, caput, e 67, caput, ambos da Lei n. 11.101/2005, o marco temporal relevante para a aferição da natureza do crédito exequendo — se concursal ou extraconcursal — será a data da constituição do crédito em si, ainda que o vencimento ocorra após o deferimento do processamento da recuperação. Se o contrato de compra e venda de soja em que se embasa a ação executiva foi firmado antes do deferimento da recuperação judicial do produtor executado, não há, em princípio, como livrá-lo dos efeitos da recuperação judicial, sob pena de se permitir um tratamento diferenciado ao exequente em detrimento dos demais credores.* ***Se, de acordo com a manifestação do administrador judicial, a soja cultivada***

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

> ***e colhida pelo recuperando agravado é a base de sustentação de sua atividade financeira e a principal moeda de troca capaz de fazer o seu negócio alavancar, evitando que vá à bancarrota, deve ser mantida a ordem de suspensão da execução e desconstituição do arresto do produto na execução de título extrajudicial embasada em contrato firmado antes do deferimento da recuperação judicial do executado***."
> *(TJ-MT 10073853320228110000 MT, relator: MARILSEN ANDRADE ADDARIO, data de julgamento: 8/6/2022, 2ª Câmara de Direito Privado, data de publicação: 16/6/2022)*

Para além disso, o Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AREsp 1417663/RS, já entendeu que "*os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa." Agravo interno desprovido*" (AgInt no AREsp 1.417.663/RS, relator ministro Marco Buzzi, DJe de 4/6/2019).

Nesse sentido, a doutrina majoritária entende que o mais prudente seria prestigiar mais o requisito da essencialidade do que o conceito de bem de capital:

> "*Por isso é que, em conclusão, acolhe-se a prudente posição de Fábio Ulhoa Coelho, a considerar, para a finalidade do art. 49, §3º, da LRF, todos os bens de capital e de produção como potencialmente merecedores da restrição à venda e à retirada do estabelecimento comercial do devedor, prestigiando-se mais o requisito da essencialidade do que o conceito de 'bem de capital'*"

Soma-se a isso, o fato de prevalecer o atingimento da finalidade da recuperação judicial juntamente ao princípio da preservação da empresa, que permite ao devedor desfrutar de maior flexibilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização empresarial, para honrar com o adimplemento das dívidas, reestruturar a empresa e retomar as atividades com produtividade.

Sobre essa ótica de preservação as recuperandas, vejamos seguinte julgado da Corte Superior:

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ATOS EXECUTÓRIOS.* ***PENHORA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.*** *ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.* ***2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.*** *Precedentes. 3. Agravo não provido.*
> *(STJ - AgInt no CC: 166811 MA 2019/0187313-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 18/02/2020)*

De tal modo, a recuperação judicial tem lugar diante da crise econômico-financeira do devedor, que comumente vem atrelada à crise de liquidez, porque falta capital de giro ao empresário, isso quando não constitui situação mais crônica, representada pela escassez dos meios de produção empregados na atividade empresarial, o que faz compreender que não somente os recursos financeiros como também determinados bens se mostram essenciais ao soerguimento da empresa em crise.

O Superior Tribunal de Justiça, enfrentando a questão relativa à essencialidade de bens do devedor para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, tem adotado uma noção objetiva de bens essenciais, restringindo-a aos bens de capital que se encontrem em mãos do devedor e que sejam utilizados no processo produtivo da empresa, já que necessários ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.

Assim, conforme entendimento do STJ, a proteção recairia tão somente sobre o bem de capital, ou seja, aquele "*utilizado no processo produtivo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível", conforme configura no caso em espeque.

Ademais, deve ser privilegiado o soerguimento da empresa em detrimento da pronta quitação da dívida em relação a apenas um dos credores.

Neste sentido, cito precedentes do c. STJ:

> *INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. BENS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Hipótese em que a Corte a quo entendeu, observando o princípio da preservação da empresa, que os bens objetos do litígio, mesmo que oferecidos como garantia fiduciária, não poderiam ser retirados da posse da recuperanda, por serem essenciais à manutenção das atividades empresariais. 2. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência do STJ, segundo a qual o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda (AgInt no AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/08/2018, DJe 24/08/2018). 3. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência firmada nesta Corte Superior, o recurso especial não merece ser conhecido, ante a incidência da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 4. Agravo Interno não provido.*
> *(STJ, AgInt no AREsp n.° 1.660.732/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/9/2020, DJe de 22/9/2020)*
>
> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AgInt no CC 149.561/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/8/2018) (...)"
(REsp 1758601. Relator(a) Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. Data da Publicação: 27/02/2019

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. ESSENCIALIDADE DE BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÓCIOS AVALISTAS. PROSSEGUIMENTO. SÚMULAS N. 83 E 581 do STJ. DECISÃO MANTIDA. ***1. Esta Corte possui entendimento de que os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais que afetem o patrimônio da sociedade recuperanda, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois indispensáveis à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados.*** *2. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ) 3. Agravo interno a que se nega provimento*
(AgInt no REsp 1863773/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2021, DJe 01/07/2021)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BEM ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "O prazo de suspensão das ações e execuções poderá ser ampliado para garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda" (AgInt no AREsp 1.087.323/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe de 26/03/2020). ***2. "Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05)" (REsp 1.660.893/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe de 14/08/2017)****.3. Agravo interno a que se nega provimento.*
(AgInt no AREsp 1732379/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 13/04/2021)

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Cito, ainda, precedentes do e. TJGO:

> *EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TABOCÃO. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA. 1. PRINCÍPIO DA PROPRIEDADE PRIVADA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DESENVOLVIDA PELO GRUPO DEVEDOR. Em um conflito entre o princípio da propriedade privada e a preservação da empresa em recuperação e de sua atividade, deve-se privilegiar a recuperação das atividades desta empresa em prol da função social envolvida.* ***2. BENS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2.1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.*** *2.2. No caso em voga, resta claro que os créditos garantidos pela operação de alienação fiduciária de bens imprescindíveis à continuidade das operações das recuperandas devem ser mantidos como sujeitos ao procedimento recuperacional, na Classe III (Quirografário), haja vista que a natureza da garantia resta prejudicada pela essencialidade dos bens ao perder a sua eficácia sob o ponto de vista material e prático. 2.3. Razão não assiste à Cooperativa agravante, uma vez que as garantias constituídas para as operações celebradas se tratam de bens essenciais à continuidade da atividade empresarial, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Juízo de primeira instância nos autos da tutela provisória de urgência que determinou a suspensão do leilão do bem dado em garantia fiduciária. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.*
> *(**TJ-GO 554352121.2023.8.09.0000**, Relator: ÁTILA NAVES AMARAL - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, **Data de Publicação: 05/04/2024**)*

Portanto Excelência, visto que os Bens imóveis e móveis indicados no Doc. 22, são essenciais para à manutenção das atividades empresariais da Requerente, que se encontra em processo de recuperação judicial, de modo que, requer que este juízo declare, **expressamente**, a essencialidade dos bens listados acima, devendo ser proibida qualquer tipo de expropriação ou

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

consolidação do bem, posto que somente este juízo universal é competente, conforme determina a legislação vigente e a jurisprudência pacificada.

10. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, **com a urgência que o caso exige**, faz-se justo requerer a Vossa Excelência se digne a **DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA: GARRA - FORTE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**, conforme qualificação inicial, nos termos do art. 52 caput, da Lei n° 11.101/05, tal como, no mesmo ato, se digne em:

a) CONCEDER a **TUTELA DE URGÊNCIA** perseguida, determinando a imediata **SUSPENSÃO** das ações judiciais e extrajudiciais, em face da REQUERENTE, dos sócios e dos coobrigados, bem como de todo e qualquer ato de expropriação patrimonial do mesmo, no desiderato de propiciar o soerguimento da empresa, preservando o objeto principal da presente recuperação judicial, qual seja, **a manutenção da atividade empresarial**, em atenção ao artigo 6°, § 12 da lei n° 11.101/05;

b) DECLARE, EXPRESSAMENTE, A ESSENCIALIDADE DOS BENS À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, listados sob documento nº 22, anexado a presente ação, devendo ser proibida qualquer tipo expropriação ou consolidação dos mesmos, posto que somente este juízo universal é competente, conforme determina a legislação vigente e a jurisprudência pacificada;

c) DEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, haja vista que foi devidamente demonstrado a este Juízo, através da vasta documentação que instrui este pleito, a impossibilidade da empresa de arcar com os encargos processuais sem prejudicar a manutenção de suas atividades, nos termos da legislação vigente;

c.1) em atenção ao princípio da eventualidade, na longínqua hipótese de entender pelo indeferimento da gratuidade da

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

justiça, em virtude da Urgência, requer, desde já, seja deferido o parcelamento das custas iniciais em 10 (dez) parcelas, determinando, por conseguinte que a escrivania providencie as guias de recolhimento das mesmas, <u>sem necessidade de intimação das requerentes para novas diligências relacionadas ao pedido de assistência judiciária</u>;

d) NOMEAR ADMINISTRADOR JUDICIAL, em conformidade com o art. 21 da Lei n° 11.101/2005, para cumprir com os deveres prescritos no art. 22 e demais do mesmo diploma legal;

e) SUSPENDER TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM DESFAVOR DA EMPRESA, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, de qualquer ato constritivo proferido em face de seu patrimônio e/ou ativo financeiro por juízo diverso deste, inclusive as execuções em trâmite perante a Justiça do Trabalho, que versem sobre crédito sujeitos a presente recuperação judicial, nos termos do art. 6°, §4°, da Lei n° 11.101/05;

f) EM ATÊNÇÃO AO ATIGO 6º INCISO II DA LEI 11.101/05, REQUER A SUSPENÇAO DA MORA EM FACE DOS COOBRIGADOS E/OU SÓCIO DA EMPRESA JUNTO AOS CRÉDITOS QUE ESTEJAM SOBRE EFEITO DESTES AUTOS RECUPERACIONAIS, até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, com fim de se evitar danos irreparáveis e prejuízos que possam comprometer o pagamento igualitário da coletividade de credores, em consonância com a jurisprudência atual do C. Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n° 1.700.487/MT, STJ);

g) Seja o PRESENTE JUÍZO UNIVERSAL DECLARADO COMO COMPETENTE ABSOLUTO PARA JULGAMENTO ACERCA DAS CONSTRIÇÕES E/OU EXPROPRIAÇÕES DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, BEM COMO ATOS DE CONSTRIÇÃO, INSTAURAÇÃO DE IDPJ EM DESFAVOR DOS SÓCIOS EM VIRTUDE DE CRÉDITOS CONSTANTES DO QUADRO DE CREDORES, consoante entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e para preservar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

a continuidade das atividades empresariais, nos termos do art. 47 da Lei de Regência;

h) DISPENSAR a empresa **DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS (FGTS, ISSQN, FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNDT, TRABALHISTA, ETC.) PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PARA PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES, PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO JUNTO À ORGÃOS PÚBLICOS**, mormente na manutenção de convênios junto ao Poder Público, não possibilitando a rescisão e/ou suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados;

i) Seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ao passo que a empresa, mensalmente, apresentará suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, o seu plano de recuperação para, ao remate, posterior ao cumprimento das obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, conforme o art. 63 da Lei n° 11.101/05;

j) Seja determina a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial;

k) Seja determinada a expedição de ofícios à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado de Goiás, para alterações e acréscimo do termo "em recuperação judicial";

l) Que os presentes autos tramitem em sigilo, visto os documentos sigilosos anexados, bem como, para resguardar a atividade mercantil da empresa requerente;

m) Informa a empresa que o alegado será provado por todos os meios de prova em direito admitidos.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5866614-10.2025.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo: doc00peticaoinicialrjgarraseguranca.pdf

Dá-se à causa o valor da soma dos créditos concursais R$ 6.071.326,86 (seis milhões setenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) para fins meramente fiscais.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

(*assinado eletronicamente*)
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB-GO nº 36.774

(*assinado eletronicamente*)
DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB-GO nº 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 6.071.326,86
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 30/10/2025 10:44:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 18:46:53
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087605432563873773283329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p